

Lei nº 24

18/5/66

Autoriza a modificar os vencimentos do Quadro de Funcionários.

A Câmara Municipal de São José do Divino, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a modificar os vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, de acordo com o salário mínimo em vigor a partir da data de sua nova vigência ou seja 1º de Março do corrente exercício, que estabelece padrão base para esta região em L\$ 8.1000 (oitenta e um mil duzentos) mensal.

Art. 2º

Para atender as despesas com o aumento previsto no artigo 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações de acordo com as necessidades de cada dotação.

Art. 3º

A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 5 de Maio de 1966.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo